



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

### DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do período da actuação e continuação das actividades na República de Moçambique da ONG ONAWA – Engenharia para o Desenvolvimento Humano, nas áreas da saúde e água, na Província de Cabo Delgado.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 17 de Abril de 2014. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloí*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi aceite a mudança de mandatário à favor de Duplo Dragão Industrial, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6022L, válida até 3 de Setembro de 2018, para cobre, e grafite, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 00' 0.00''	38° 32' 0.00''
2	-14° 00' 0.00''	38° 37' 0.00''
3	-14° 04' 0.00''	38° 37' 0.00''
4	-14° 04' 0.00''	38° 32' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de Duplo Dragão Industrial, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6021L, válida até 19 de Junho de 2019, para cobre, e grafite, no distrito de Mossurize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 41' 15.00''	32° 55' 45.00''
2	-20° 41' 15.00''	33° 05' 0.00''
3	-20° 45' 30.00''	33° 05' 0.00''
4	-20° 45' 30.00''	33° 00' 0.00''
5	-20° 44' 0.00''	33° 00' 0.00''
6	-20° 44' 0.00''	32° 55' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1062L, válida até 13 de Outubro de 2015, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, terras raras, titânio, urânio vanádio, wolfrâmio, e zinco no distrito de Magoe, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 52' 0.00''	30° 25' 30.00''
2	-15° 52' 0.00''	30° 33' 0.00''
3	-15° 59' 45.00''	30° 33' 0.00''
4	-15° 59' 45.00''	30° 25' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª Via)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Cimento Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da sociedade Cimento Nacional, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida da Marginal, número três mil, novecentos e noventa e sete, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100171449, realizada aos vinte e oito de Julho de dois mil e catorze pelas onze horas e setenta e cinco minutos, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, que em consequência da referida assembleia foram alterados os estatutos do pacto social, especificamente o número um do artigo terceiro, número dois do artigo nono e décimo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de importação, produção, venda e exportação de cimento, incluindo a exploração de pedreiras para efeitos de extracção e venda de minérios e as matérias-primas necessários para o desenvolvimento da actividade da sociedade.

Dois) ...

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) ...

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não impõe formalidades convocatórias especiais para a sua convocação, será convocada por dois administradores ou por qualquer sócio, com antecedência mínima de quinze dias da data agendada para a realização da assembleia geral, por meios de correio electrónico, fax, correio, entrega em mão no endereço identificado ou publicação no jornal, enviado aos sócios, sendo, no entanto, suficiente, para preencher o requisito convocatório, o mínimo de dois dos meios identificados. Não havendo quórum a assembleia geral pode ser convocada para ter lugar dez dias depois.

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Sete) ...

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios sociais é da competência de um conselho de administração composto, por pelo menos, três membros, nomeados em assembleia geral, dentre os sócios ou terceiros.

Dois) A assembleia geral que designar os membros do conselho de administração deverá eleger o respectivo presidente.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo que pessoas estranhas à sociedade.

Foram ainda nomeados mandatários para efeitos da movimentação das contas bancárias, em meticais e em dólares norte americanos, tituladas pela sociedade, de acordo com a lista das Instituições Bancárias anexa à presente acta, assim como para efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques, e em especial proceder a assinatura para obrigar a sociedade nas referidas contas bancárias identificadas na lista em anexo a presente acta.

Termos em que, propôs que, com efeitos a partir de seis de Agosto de dois mil e catorze, as contas bancárias identificadas na lista em anexo a presente acta, tituladas pela sociedade junto das instituições bancárias com que a sociedade seja relacionada sejam movimentadas nos termos abaixo descritos:

Lista A	Condições de Movimentação
1. Ihab NabeelWajeeh Bustami 2. Murat Kurt 3. Remon Leon FahiemKalene 4. Amjad Waqar	<b>Assinatura conjunta</b> Quaisquer de duas assinaturas/ quaisquer de dois assinantes identificados na lista A pode, em conjunto, autorizar quaisquer pagamentos.

Lista B	Condições de Movimentação
1. John Leon FahiemKalene	<b>Assinatura conjunta</b> Mr. John Leon pode autorizar pagamentos até ao montante de dois milhões de meticais, em conjunto com quaisquer das seguintes assinaturas:  1. Ihab NabeelWajeeh Bustami; 2. Murat Kurt; 3. Amjad Waqar.

Lista B	Condições de Movimentação
JAbdullah Shahid	<b>Assinatura conjunta</b> Abdullah Shahid pode autorizar pagamentos até ao montante de dois milhões de meticais, em conjunto com quaisquer das seguintes assinaturas  1. Ihab Nabeel Wajeeh Bustami; 2. Murat Kurt; 3. Remon Leon Fahiem Kalene.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Balmoral Wharf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze da sociedade Balmoral Wharf, Limitada, matriculada sob NUEL 100321424, deliberaram a cessão da quota no valor total de mil meticais, que os sócios Agostinho Ussore e Eduardo Augusto Elias, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Balmoral Corporate Investments, Limitada.

Em consequência das cessões verificadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente á sócia Balmoral Corporate Investments, Limitada.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## RTE Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100490153, no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze,

foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Guven Sagbas, nascido aos dois de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, de nacionalidade Turca, natural de Ermenek-Turquia, portador do DIRE n.º 11TR00057297A, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Mártires de Moeda número quinhentos e oitenta, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, e Husrev Sahin, nascido aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e sessenta, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U07885773, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e treze, na República da Turquia, acidentalmente em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

##### Denominação e duração

RTE Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no edifício de Maputo Shopping Center, na rua Marques do Pombal, número oitenta e cinco, terceiro andar, loja número trezentos e dez, Município de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de actividade de alojamento turístico (hotéis, *guest houses*, residenciais, pensões, etc) e de restauração e bebidas (restaurante, quiosques, *snack bares*, etc);
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares;
- Comércio a grosso e retalho de géneros frescos e alimentares com importação e exportação;
- Prestação de serviços de imobiliária;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de utensílios e electrodomésticos;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos industriais e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social da sociedade para o sócio Guven Sagbas;
- Uma quota de vinte mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade para o sócio Husrev Sahin.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DEZ

##### Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Guven Sagbas e Husrev Sahin.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

## ARTIGO DEZASSEIS

### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Articopy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob N UEL 100518473, uma entidade denominada Articopy, Limitada, entre:

*Primeiro.* Manuel Joaquim Matavele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258794F, emitido na cidade de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e onze, residente no bairro Belo Horizonte, Município de Boane;

*Segunda.* Lígia Jaime Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233825J, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, residente no bairro de Malhampense, Município de Boane.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Articopy, Limitada, e tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial de prestação de serviços de fotocópias; digitação e impressão de documentos; internet e venda de consumíveis de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá,

ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Manuel Joaquim Matavele, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Lígia Jaime Matsinhe, com uma quota no valor nominal de quatro seis mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros indicados por lei:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Solicitação e restituição de prestações; suplementares de capital bem como de suprimentos;

d) Alteração de contrato de sociedade;

e) Decisão sobre distribuição de lucros;

f) Propositura de acções judiciais contra os gerentes;

g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre o contrato de sociedade, designadamente, fusão, transformação e dissolução da sociedade, contracção de empréstimos bancários.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um gerente, podendo ser sócio ou não.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo, quando autorizado pela assembleia-geral, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grasseni & Associates, Consulting Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100513315, no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Euritz Unilde Dulobo Issufo nascida aos vinte e um de Abril de mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232320B, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número trinta e sete rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, actualmente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane, província do Maputo, declarou ter casado com Giovanni Mário Grasseni e Giovanni Mario Grasseni nascido aos dezoito de Junho de mil novecentos e setenta e um, em Bergamo, na Itália, portador do Passaporte n.º YA2219025, emitido aos seis de Julho de dois mil e onze, pelo Ministro Affari Esteri, na Itália, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo, Cremildo Gabriel Guambe, nascido aos treze de Maio de mil novecentos e setenta e nove, no distrito de Inharrime, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010029893B, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida de Moçambique, quarteirão cinco, casa número setenta e sete, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grasseni & Associates, Consulting Service, Limitada e tem a sua sede no condomínio Belo Horizonte, distrito de Boane, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade, devidamente reconhecida e autenticada pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de agenciamento;
- b) prestação de serviços de consultoria financeira;

- c) Prestação de serviços de consultoria ambiental;
- d) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, *marketing*, publicidade;
- e) Prestação de serviços de representação de marcas, mediação e intermediação comercial;
- f) Prestação de serviços de limpeza e higiene;
- g) Prestação de serviços de imobiliária;
- h) Prestação de serviços de gestão de arquivos;
- i) Prestação de serviços de recrutamento e formação;
- j) Prestação de serviços de segurança no trabalho;
- k) Prestação de serviços de montagem de sistemas de segurança;
- l) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de electrodomésticos;
- m) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas;
- n) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de mobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, pertencentes a sócia Euritz Unilde Dulobo Issufo equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte cinco mil metcais, pertencente ao Giovanni Mario Grasseni, equivalente a sócio vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de vinte cinco mil metcais, pertencente ao sócio Cremildo Gabriel Guambe, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Euritz Unilde Dulobo Issufo que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Barbearia Shehnaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e então notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas na qual o sócio Gulam Naby Ussembai cede a sua quota no valor de seis mil metcais com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a favor do consócio, Shakir Hussen Gulam Naby pelo preço igual ao seu valor nominal que declarou ter já recebido do cessionário, pelo que lhe conferiu plena quitação e se aparta desde já da sociedade e nada mais tem a haver dela.

O cessionário aceita a quota que acaba de ser cedida, assim como a quitação do preço na forma ra exarada e unifica aquela à sua primitiva quota passando a deter uma no valor nominal de oito mil metcais, representativa de oitenta por cento do capital social. Por consequência desta cedência de quota fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil, representativa de

oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakir Hussen Gulam Naby;

- b) Uma quota no valor de dois mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Aslam Ussembai.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Auto Pascoal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512882, uma entidade denominada Auto Pascoal-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, noa termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Pascoal Benedito, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro da Matola F, rua da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110018614F, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outogra e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Auto Pascoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Matola F, rua da Liberdade, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mecânica auto;
- b) Soldadura;
- c) Reparação de radiadores.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único, Pascoal Benedito.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação. Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe apouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

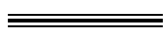
Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio mais amplos deveres para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, Outubro de dois mil e doze.



**Goulart Consulting  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100517949, uma entidade denominada Goulart Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cátia Margarida Moniz Goulart, solteira, natural da Vila da Praia da Vitória, Ilha Terceira, residente em Maputo, na avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento e quarenta e sete, portadora do Passaporte n.º N106743, emitido aos seis de Maio de dois mil e catorze no SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Goulart Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento e quarenta e sete, Bairro Central cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades a prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

## ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Cátia Margarida Moniz Goulart, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Disposição transitória**

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Umpala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social da sociedade de cem mil meticais para quatrocentos mil meticais, subscrito pelos actuais sócios da sociedade, a saber, Manuel Magalhães Pereira e Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos, e pela sociedade H Cermoc, nos seguintes termos e condições:

- a) Modalidade do aumento de capital: por novas entradas em dinheiro;
- b) Montante do aumento de capital: de cem mil meticais para quatrocentos mil meticais;
- c) Subscritores e repartição do aumento:
  - (i) uma quota, com o valor nominal de dezasseis mil meticais, subscrita e realizada por Manuel Magalhães Pereira, que assim passa a ser detentor de duas quotas (uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais e outra quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais);
  - (ii) uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, subscrita e realizada por Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos, que assim passa a ser detentor de duas quotas (uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais e outra quota

com o valor nominal de quatro mil meticais; (iii) uma quota, com o valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, subscrita e realizada pela nova sócia H Cermoc.

- d) Realização das entradas: as quotas subscritas no âmbito do presente aumento de capital serão integralmente realizadas no prazo de sessenta dias após a outorga da presente escritura.

Que declara unificar as duas quotas de que Manuel Magalhães Pereira passou a ser titular no capital da sociedade, por força do referido aumento, numa única quota com o valor nominal de noventa e seis mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social da sociedade.

Que Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos declara unificar as duas quotas de que passou a ser titular no capital da sociedade, por força do referido aumento, numa única quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de seis por cento do capital social da sociedade.

E ainda sócios proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passará a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar.

Que em consequência aumento do capital social é alterado os estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de sociedade Umpala, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, sob a forma de sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, rés-do-chão traço um, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de produtos cerâmicos e de pré-fabricados de betão;
- b) Importação e comercialização de produtos cerâmicos, de pré-fabricados e de materiais de construção;
- c) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Participações em outras sociedades**

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente a H Cermoc, Investimentos em Moçambique, SGPS, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil meticais correspondendo a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Manuel Magalhães Pereira; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondendo a seis por cento do capital social, pertencente a Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada nos termos previstos no número dois do artigo décimo quarto infra, o capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando se em qualquer dos casos os estatutos,

com observância das formalidades estabelecidas por lei. A deliberação de aumento ou redução de capital fixará os termos e condições da sua efectivação, dentro dos limites legal e estatutariamente impostos.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente quando o capital social não seja logo imediatamente realizado.

Três) Deliberada qualquer redução do capital social, o montante da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral, mediante deliberação tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade, decidir em sentido diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade poderá exigir a todos ou a alguns dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada correspondente aos votos favoráveis de sócios que em conjunto detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, a realização de prestações acessórias pecuniárias, que ficarão em tudo o que não for expressamente regulado nos presentes estatutos, sujeitas ao regime legal das prestações suplementares.

Três) As condições de exigibilidade das prestações acessórias referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, nomeadamente, o montante global da chamada, e a parte exigida a cada um dos sócios chamados (que poderá ser distinta da respectiva proporção de participação no capital social) e o prazo de realização.

Quatro) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito e com aviso de recepção, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, nomeadamente o nome do adquirente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade notificará, por escrito e com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da referida notificação, os restantes sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Quatro) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, mas não antes de decorridos trinta dias a contar da recepção da notificação do sócio transmitente, para efeitos de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade renuncia ao seu direito de preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Não sendo exercido o direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quota, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Seis) Em caso de pluralidade de sócios preferentes, as quotas a transmitir serão rateadas entre os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, na proporção das participações que cada um deles possua à data do exercício do direito de preferência.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

Oito) A transmissão de participações levada a cabo por um sócio em favor de uma entidade relacionada com o sócio transmitente é livre. Entende-se, para este efeito, como entidade relacionada qualquer pessoa física ou sociedade (i) em que o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação superior a cinquenta por cento do respectivo capital social ou (ii) que detenha, directa ou indirectamente, mais de cinquenta por cento do capital social do sócio transmitente.

Nove) É ineficaz a transmissão de quotas em violação do disposto anteriormente.

#### ARTIGO NONO

##### Oneração de quotas

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade, concedida por via de deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exclusão de sócios

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da assembleia geral, quando o sócio em questão tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio nos termos do número anterior não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade e/ou os demais sócios pelos prejuízos que lhes tenha causado.

Três) São aplicáveis aos casos de exclusão de sócios as disposições referentes à amortização de quotas, designadamente o disposto no artigo décimo primeiro, parágrafo cinco.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, nomeadamente em caso de falência ou insolvência, proceder à amortização de quotas.

Dois) Em caso de morte ou ausência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio ausente.

Três) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Quatro) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número sete do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Cinco) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.



Seis) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Sete) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor contabilístico da quota, determinado com base no último balanço aprovado em assembleia geral de sócios.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e cuja recepção deverá ser comprovada, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Três) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo considerar-se a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios ou por um ou mais mandatários não sócios mediante poderes para tal fim conferidos por carta dirigida à sociedade, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida à sociedade e por este meio recebida até trinta minutos antes da realização da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, desde que presentes ou representados sócios detentores de quotas representativas de mais de cinquenta por cento do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração dos estatutos da sociedade, aprovação de contas, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação, chamada e restituição de prestações acessórias ou suplementares, e reembolso de suprimentos, bem como outras matérias expressamente previstas na lei, em que terão de estar presentes sócios detentores de maioria qualificada representativa de pelo menos setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Deliberações

Além das previstas expressamente na lei, só poderão ser aprovadas por maioria qualificada representativa de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) A aprovação do balanço, das contas e do relatório de administração referentes a cada exercício social;
- b) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- c) A distribuição de dividendos;
- d) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- e) A exigência e restituição de prestações acessórias ou suplementares e de suprimentos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- g) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- i) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto

principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;

- j) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- k) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- l) O consentimento à oneração de quotas da sociedade por algum dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Actas das assembleias gerais

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

##### SECÇÃO II

###### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Composição

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por três a sete membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores, sendo que um deverá ser nomeado pela sócia H Cermoc Investimentos em Moçambique, SGPS, Limitada, e outro deverá ser nomeado pelo sócio Manuel Magalhães Pereira ou pela sócia Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos; ou
- b) Assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados; ou
- c) Assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- d) Assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um único administrador ou por qualquer director, nos termos das respectivas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Operações bancárias

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Exercício social e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Aplicação de resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato – designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários – é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Galáxia Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518732, uma entidade denominada Galáxia Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Afonso Alexandre Pene, maior, solteiro, residente na província de Maputo, bairro de Chamanculo A, rua Estácio Dias, número cento e noventa, primeiro andar, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557622Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos sete de Outubro de dois mil e dez.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade, adopta a denominação de Galáxia Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chamanculo A, rua Estácio Dias, número cento e noventa e noventa, primeiro andar, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de transportes & logística, aluguer de viaturas para expedição e turismo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e por decisão do único sócio.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação do sócio noutra sociedade)**

Mediante prévia deliberação do sócio único, é permitida a participação, noutras sociedade ou agrupamento de sociedade, podendo as mesmas terem objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Afonso Alexandre Pene, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Recursos financeiros)**

São recursos da Galáxia Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) A contribuição do sócio para o capital, bem assim, os fundos de reservas que forem constituídos;
- b) Os empréstimos contraídos e bens Imobilizados;
- c) Outros recursos captados na forma legalmente admissível.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução, liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

## Number Eight Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504898, a entidade legal supra constituída, por Luís António da Cela Namburete, doravante denominado administrador, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110180772623B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Nuber Eight Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede social em Guinjata, localidade de Massavana, Posto Administrativo de Jangamo, distrito do mesmo nome, província de Inhambane, podendo porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a assembleia geral poderá deliberar no sentido de criar, transferir, transformar e extinguir filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato.

## CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social e associação**

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria turística, construção de chalés para arrendamento, exploração de área hoteleira, construção de espaços para campismo.

Dois) Exploração de pesca desportiva e aluguer de barcos.

Três) A exploração de comércio a retalho de produtos diversos que compreendera:

- a) A construção de lojas para venda de material desportiva e recreação;
- b) Construção de lojas para venda de produtos alimentares diversos;
- c) Construção de um talho para venda de carne diversa processada e outro tipo de unidades.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações, associar-se a qualquer pessoa singular ou colectiva, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente dentro das formas legalmente admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento de capital social, pertencente ao único sócio Luís António da Cela Namburete.

Dois) O capital poderá ser posteriormente aumentado em data e momento a estabelecer pela assembleia geral e em conformidade com a lei.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação, a sociedade poderá admitir outros sócios e ou transmitir as suas quotas devendo no último caso estabelecer termos e condições de transição a terceiros.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência, obrigações e exercício social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Luís António da Cela Namburete, doravante denominado administrador, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de António

Luís e de Celina Roberto Bila, com domicílio profissional na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110180772623B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e sete de Janeiro de Dois mil e onze, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador Luís António da Cela Namburete.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou por um empregado devidamente autorizado e por inerência de funções.

Três) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes para prossecução de fins sociais a pessoas estranhas da sociedade mediante a outorga da respectiva procuração ou por acta da assembleia geral, com todos os possíveis limites de competência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos que se registem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, aos fundos de demais reservas e posteriormente servirão para dividendos ao sócio, os quais serão aplicados de acordo com a deliberação deste.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros, dissolução, assembleia geral e omissões da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Deduzida a percentagem destinada aos fundos de reservas legais como se refere o número três do artigo anterior, os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral. Porém, por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolvera, podendo continuar com os seus herdeiros enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles, um que a todos representará na sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Da assembleia geral, e omissões

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e conta do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões referidas no número anterior, serão lavradas as respectivas actas donde conste o nome do sócio presente ou o seu representante, as deliberações tomadas por este ou o seu representante legal e que a ela assinem.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de excepção.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Inhambane, seis de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## A Gulzar Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100346753 uma sociedade denominada A Gulzar Motors – Sociedade Unipessoal Limitada.

Choudhry Mohammad Wariach, solteiro maior, natural de paquistão, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular número mil oitocentos e dez, portador do Passaporte n.º BN988016, emitido aos quatro de Outubro de dois mil e dez pela direcção de Migração de Zimbabwe.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Gulzar Motors – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular número mil oitocentos e dez, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Importação e exportação de viaturas.
- b) Aluguer de viaturas, venda de peças e acessórios.
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Choudhry Mohammad Wariach e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio único, poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Choudhry Mohammad Wariach.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**(Disposições gerais)**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro, de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afro Fleet, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518295, uma entidade denominada Afro Fleet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Golden Travel, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de Direito moçambicano, com NUEL 100116954, com domicílio na cidade de Maputo, na Rua Baptista de Carvalho, número noventa e cinco rés-do-chão, devidamente representado pelo senhor António dos Santos Maló, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000548N, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove;

*Segundo.* Moza Fleet Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de Direito moçambicano, com NUEL 100323494, com domicílio na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil e duzentos e quarenta e cinco, devidamente representado pelo senhor Samuel Eugénio Manhique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110117594B, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Afro Fleet, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de transporte de bens e mercadorias.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

Mediante deliberações do conselho de administração, a sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, pertencentes à Golden Travel, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, pertencentes à Moza Fleet Services, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo os sócios efectuarem os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas pelo conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas para terceiros depende do consentimento prévio dos sócios dados nos termos dos números seguintes.

Três) O sócio que desejar alienar a sua quota deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência serão exercidas pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Havendo desacordo entre os sócios interessados ou entre estes e a sociedade, o valor da quota serão determinados por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridos os formalismos legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações devem conter a assinatura do administrador da sociedade.

## ARTIGO NONO

Para a deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias realizar com elas todas as operações que lhe interessem, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que estejam as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, afim de tentar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por meio de notificação escrita, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias antes a data da reunião.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os sócios, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou por outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si, o quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o accionista maioritário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até ao início da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração designados em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, dispensados da caução, são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de administração deverá efectuar-se por decisão, em momento, da assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reunir-se sempre que necessário e de acordo com os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões do conselho de administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo outro administrador, mediante simples notificação escrita dirigida ao presidente.

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## SECÇÃO III

## Da representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão representado a sociedade em juízo a fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral, nomeadamente:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Nomear os membros da direcção executiva;
- c) Nomear os auditores externos da sociedade;
- d) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- e) Celebrar contratos em a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- f) Nomear o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e construir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A gestão diária da sociedade compete a uma direcção executiva nomeada pelo conselho de administração.

Dois) A direcção executiva exercerá as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, no exercício das suas funções e competência;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos termos e limites do seu mandato;
- c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por empregado devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO V

## Das disposições diversas

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil ou a qualquer outra data legalmente permitida.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano ou qualquer outra data legalmente permitida, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem fixada para a constituição da reserva legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada conforme decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei dissolvendo-se por acordo entre os sócios estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições normativas da lei de onze de Abril de mil novecentos e um bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Julho, de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## IKEA Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518805, uma entidade denominada IKEA Import e Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro.* Hai Lin, solteiro, maior, natural de Zhejiang-China de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00000139B, emitido aos treze de Agosto de dois mil e treze em Maputo;

*Segundo.* Weiwei Chen, solteira, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º G46022613 emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez em Lisboa;

*Terceiro.* Filipe Lin, solteiro, maior, de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M946453 emitido aos treze de Janeiro de dois mil e catorze em Lisboa.

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IKEA Import e Export, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, número dois mil e duzentos e seis, loja, número onze, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

## Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação de artigos não alimentares e alimentares, e prestação de serviços nas áreas comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta mil metcais, subscrita pelo sócio, Hai Lin e duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil metcais, subscrita pelos sócios Weiwei Chen e Filipe Lin.

## ARTIGO QUINTO

## Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

## Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá

a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os socios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

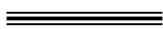
Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## STE – Sociedade Nacional de Transporte de Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta

e três a cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada STE – Sociedade Nacional de Transporte de Energia, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Sociedade Nacional de Transporte de Energia, S.A., abreviadamente denominada STE, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A STE é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número setenta.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A STE tem por objecto exclusivo a realização, em regime de concessão, da actividade de transporte de electricidade incluindo redes de fibra óptica de telecomunicações, circuitos, torres, equipamentos, isoladores, comutador, condutores, transformadores, relés e equipamento de protecção e manobras, reactores, saídas, edifícios e salas de controlo ou centros de despacho.

Dois) A STE poderá realizar outras actividades, complementares ou subsidiárias as suas principais actividades, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais representado por mil acções de vinte meticais cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado pela electricidade de Moçambique, empresa pública.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada de novos sócios desde que tal aumento seja autorizado mediante deliberação válida da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções da sociedade serão todas elas nominativas e estão representadas por títulos de dez acções.

Dois) Os títulos das acções serão assinados pela administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

Um) O accionista está desde já autorizado alienar as acções da sociedade que estejam liberadas.

Dois) Os títulos das acções serão assinados pela administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Definição)

São órgãos sociais: A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, todos designados pelo accionista único, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e aos membros do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

Três) O presidente é substituído nas suas ausências pelo vice-presidente.

Quatro) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou do accionista.



Dois) De entre os poderes que lhe são atribuídos, compete a Assembleia Geral apreciar e votar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sociais, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e designar o Conselho Fiscal, apreciar e aprovar os planos anuais que norteará a actuação da sociedade.

Quatro) É também da competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Criação ou reestruturação de qualquer órgão social;
- b) Aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social;
- c) O pagamento, os termos e as condições de suprimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) As cartas serão assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Validade das deliberações)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Dois) As deliberações serão válidas mesmo que não sejam tomadas em Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Votação)

Um) Por cada conjunto de acções representativas de pelo menos cinco por cento do valor total das acções da sociedade corresponde um voto.

Dois) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração e constituída por um mínimo de três e máximo de nove membros, a serem designados pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração caucionarão o seu cargo antes do início das funções, mediante o depósito de um montante a fixar em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade sem reservas em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Adquirir e ceder participação, no âmbito do seu objecto, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Limites de Competência do Conselho de Administração)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita a limitações impostas por lei.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão executiva, presidida por um Administrador Delegado.

Dois) Compete a comissão executiva, caso exista, assegurar o expediente, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste, devendo submete-los à apreciação do conselho, na primeira reunião que efectuar.

Três) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração bem como encarregar a um terceiro que não seja membro do Conselho de Administração para secretariar as reuniões.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros dois membros do Conselho de Administração.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando esse for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas em princípio na sede social desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta ou *fax* dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários, é sempre necessário o parecer prévio da Assembleia Geral.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

A fiscalização da sociedade é confiada a Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um o presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos dos seus membros são os que resultam da lei, competindo-lhes em particular:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar o relatório e o parecer sobre o relatório da administração e as contas da sociedade;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que o seu presidente o julgue necessário ou quando o requiera qualquer vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Cargos sociais)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos ou designados pelo sócio.

Dois) O mandato para o exercício dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se a partir da posse, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Três) A eleição, seguida de posse para um novo período de funções mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou como Conselho Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto imputável a essa entidade caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração bem como dos membros de outros corpos sociais, serão fixadas atentas às respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Pessoas colectivas em cargos Sociais)

Um) Sendo eleita para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou como Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar, por carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução, os quais terão todos os poderes especiais para o efeito.

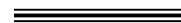
#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, em dez de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.



## S.D.A. – Sociedade Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade S.D.A. – Sociedade Distribuição Alimentar, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil Meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100274523, realizada a dezassete de Maio de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social,

a alteração parcial dos estatutos da sociedade a a nomeação de nova administradora, alterando o artigo quarto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Rui Alberto Serio Brandão;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Alfredo Benedito de Magalhães Ancede e Fonseca;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Raul Pedro Magalhães Martins Paiva;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Joana Bettencourt Marques.

**Administração da sociedade**

Fica desde já nomeada para o cargo nova administradora da sociedade a senhora Joana Bettencourt Marques.

Maputo, dois de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Millenium Consultores, Limitada

Certifico para efeito de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade, Millenium Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 10014829, com sede na Avenida Salvador Allende, número cento e cinquenta e oito, (dependência), em Maputo, deliberam a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos os quais passarão a ter a seguinte nova relação:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto executar serviços de consultoria em estudos de base e de diagnóstico, análise, elaboração,

implementação, monitoria e avaliação de projectos socioeconómicos, culturais e de tecnologias de informação, incluindo treinamento do pessoal de empresas em serviços similares e actividade de transporte de bens e pessoas.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Raúl-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435926 uma sociedade denominada Transportes Raúl Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Raúl Albino Mangala, solteiro, natural de Inhassoro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104267019B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, e residente no bairro de Tsalala, casa número duzentos e cinquenta e oito, quarteirão três, Matola.

Que pelo presente escritura particular, constituiu uma sociedade unipessoal, que regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adota a denominação de Transportes Raúl-Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Bairro de Tsalala, casa número duzentos e cinquenta e oito, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo seu início e efeitos legais a partir da data do seu registo.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objectivo: transporte de carga, serviço de frotas, prestação de serviços e aluguer de viaturas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens no valor de cem mil meticais, uma quota única pertencente a Raúl Albino Mangala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelo sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas totais ou parcial a estranhos, bem como a omissão de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade dado por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer socio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um entre si, que os representam na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária para apreciação, aprovação e modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em assembleia extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pre-aviso de quinze dias úteis, por *fax*, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e pertencente ao sócio Raúl Albino Mangala que desde já fica nomeado sócio gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Engenharia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por alteração do pacto social da sociedade por quotas Engenharia Construções, Limitada, pessoa colectiva de direito privado com a sua sede na cidade Lichinga, com o seu registo na Conservatória de Entidades Legais de Lichinga sob o número duzentos e cinquenta e oito, a folhas cento e trinta e dois verso do livro C, com o pacto social sobre o número duzentos e setenta e cinco inscrito a folha cento e noventa e oito verso do livro E.

Que no dia trinta do mês de Julho de dois mil e catorze procedeu-se a alteração e o registo do pacto social desta sociedade e que por acta sem número do dia vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, fica alterado o seguinte artigo:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social e de cento cinquenta mil meticais, dividido pelos seguintes sócios e na seguinte proporção:

- a) Uma quota de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta um por cento do capital social, pertencente a Ângelo Eduardo Bassuela;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Yan Jun Wang;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Youqian Chen;
- d) Uma quota de treze e mil quinhentos meticais, representativa de nove por cento do capital social, pertencente a Guang Zhou Hu.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, trinta de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas duzentos e vinte e sete de registo das confissões religiosas, encontra-se registado por depósito dos estatutos

sob número duzentos e vinte e sete a Igreja Zione do Nosso Pai Celestial de Moçambique cujos titulares são:

- a) Bernado Naftal Nguenha – Bispo;
- b) Simião Saute Cumbe – Superintendente geral;
- c) Alfeu Macachulane Magule – Secretário-geral;
- d) Carlos João Macandza – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, a abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e catorze. — O Director Nacional, Reverendo *Arão Litsure*.

## Empresa de Pescas Aruângua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A do cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio António Eduardo Lima Schwalbach detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, cede na totalidade da sua quota a favor da Sociedade Pesca Miradouro, S.A., que entra para a sociedade como nova sócia. O sócio João Pedro Fernandes Schwalbach detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, cede na totalidade da sua quota a favor da Sociedade Pesca Miradouro, S.A., esta, por sua vez unifica as quotas cedidas de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais e cinco mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de quinhentos mil meticais.

Que, em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, expressos numa

única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade Pesca Miradouro, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Volt-Ampere Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Volt Ampere Moçambique, Limitada, sita na Rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, Loja dois, matriculada sob o NUEL 100511452 no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se a alteração integral dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Volt Ampere Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, Loja dois, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário e dura por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral por grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) Distribuição e comercialização de material eléctrico, máquinas geradoras, máquinas de solar, reparação e manutenção de material eléctrico e afins.

Três) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, reparação de maquinaria electromecânica.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido por duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma correspondente a cinquenta por cento, pertencente aos sócios Francisco Jose dos Santos Ponte e Carlos Alberto dos Santos Ponte, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Carlos Alberto dos Santos Ponte, como administrador da sociedade com poderes bastantes para obrigar a sociedade, em todos actos e contrato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral e competência**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrária tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**GTS – Gruas Transportes e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões trezentos sessenta e dois mil cento cinquenta e cinco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GTS – Gruas Transportes e Serviços, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Sérgio Fernandez Perez- Grueso, solteiro, maior, natural de Madri de nacionalidade Espanhola e António Manuel Gonçalves Inácio, solteiro, maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa. E por acta do dia vinte sete de Maio do ano dois mil e catorze, alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Iberlose, S.L.;
- b) Uma quota de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Goldfish Holding, B.V.;
- c) Uma quota de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dias Invest, B.V.;
- d) Uma quota de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Gonçalves Inácio.

Nampula, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, MA. *Macassute Lenço*.

**JSW Adms Carvão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Março de dois mil e treze, da sociedade comercial Jsw Adms Carvão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100181967, tendo

estado representado o único sócio Jsw Natural Resources Mozambique, Limitada, totalizando cem por cento do capital social, que deliberou pelo aumento do capital social, cessão e divisão de quotas, nos termos seguintes:

*Primeiro.* O sócio Jsw Natural Resources Mozambique, Limitada, tendo como principal fundamento dar um maior input no desempenho económico-financeiro da sociedade, decidido aumentar o capital social da empresa dos actuais vinte mil meticais para vinte mil e cento e vinte meticais e, em virtude deste aumento do capital social, o sócio passa a deter uma quota no valor nominal de vinte mil e cem meticais, correspondente a cem por cento do capital social;

*Segundo.* O sócio JSW Natural Resources Mozambique, Limitada, manifestou vontade de dividir a sua quota supra indicada em duas novas, nos seguintes termos:

- i) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a noventa e nove vírgula quarenta por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações;
- ii) Uma quota no valor nominal de cento e vinte meticais, correspondente a zero vírgula sessenta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da empresa JSW Natural Resources Limited, com sede nas Maurícias.

Em consequência das operações supra verificadas, fica assim alterado o artigo quarto do pacto do social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e cento e vinte meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula quarenta por cento do capital, pertencente a sócia Jsw Natural Resources Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte meticais, correspondente a zero vírgula sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Jsw Natural Resources Limited.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mel Decorações e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503735 uma sociedade denominada Mel Decorações e Eventos, Limitada.

Aos dezassete de Junho de dois mil e catorze na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeira.* Isabel Juliana Nhantumbo, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200056439F, emitido em Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e dez, pelas Autoridades Moçambicanas, residente em Maputo;

*Segundo.* Tezilio Elias Munguno Zunguze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996027A, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, pelas Autoridades Moçambicanas, residente em Maputo.

Pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade, que reger-se-á, pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mel Decorações e Eventos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua das Trepadeiras número cento e cinquenta e dois, Bairro do Jardim.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais sucursais agências ou outras formas de apresentação onde seja necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de criação, organização, decoração de eventos e catering, bem como outras actividades complementares à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidos pela legislação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de dez mil meticais, sendo setenta e cinco por cento pertencentes a sócia Isabel Juliana Nhantumbo, o correspondente a Sete mil quinhentos meticais e vinte e cinco por cento pertencentes aos sócio Tezilio Elias Munguno Zunguze o correspondente a dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) O sócio tem o direito de preferencia nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagens do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestação suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, aos sócios.

Dois) Qualquer um dos socios poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os limites e outras condições que forem fixadas em assembleia.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e ou a divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferencia na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferencia, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculado tanto para a sociedade como para os sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as suas quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhado confiscada apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferencia para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de quatro/seis prestações semestrais iguais e sucessivos, representados por igual número de títulos de credito que vencerão juros à taxa aplicavel de depositos a prazo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação aprovação correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo director geral, ou por qualquer um dos sócios, por meio de telefone, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Gerencia e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um director-geral, eleito em assembleia geral.

Dois) O director-geral será constituído por pelo menos um dos sócios ou entidades nomeados para esse efeito nos termos do número um do presente artigo.

Três) Competente ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não servem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) O director-geral constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou ambos os sócios, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não aos seu objectivo social especialmente em letras de favor fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral a sociedade será gerida e representada pela senhora Isabel Nhamtumbo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas resultados serão encerrados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais amortizações e outros encargos dos restados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal até os vinte por cento de capital social nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## Dypest Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede social, duração e denominação)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Dypest Auto, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil trezentos e dezanove rés-do-chão em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da respectiva escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços na área de mecânica-auto; electricidade-auto; electrotécnica de automóveis; bate-chapas e pintura de viaturas; montagens e afinação de som, e alarmes.

Dois) É ainda objecto da sociedade a assistência em diagnóstico computarizado de viaturas.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, em equipamentos de escritório no valor de cem mil metcais que corresponderá a soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Raphael Masvaya, zimbabweano, titular do DIREN.º 11ZW00020830I, natural do Zimbabwe, de trinta e oito anos de idade, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Shiellah Tambudzai Masvaya, residente no bairro do Jardim, Rua do Sinsal, número treze, rés-do-chão, flat vinte, cidade de Maputo, com quarenta mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Shiellah Tambudzai Masvaya, Natural de Buhera-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, nascida a onze de dezembro de

mil novecentos e oitenta e três, casada, com Raphael Masvaya em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro do Jardim, Rua do Sinsal número treze, rés-do-chão- flat vinte, cidade do Maputo, titular do Passaporte n.º BN,009695, emitido em quatro de Maio de dois mil e cinco em Harare e válido até três de Maio de dois mil e quinze, com trinta mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital social;

- c) Antony Tawanda Masvaya, moçambicano, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110102048306B, Natural de Mossurize, nascido a quinze de Outubro quinze de outubro de mil novecentos e oitenta e um, estado civil solteiro, residente no Bairro da Polana Caniço, Rua três mil e seiscentos e cinquenta e quatro, número trezenos e noventa e dois cidade do Maputo, com trinta mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, nas seguintes condições:

- a) Por admissão/inclusão de um novo sócio estratégico, cuja percentagem na nova estrutura do capital não excederá vinte por cento;
- b) Por ampliação do capital mantendo a estrutura do mesmo, gozando os sócios do direito de subscrição de valor proporcional à percentagem da sua quota na sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer suprimento a sociedade sempre que necessário, que vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade. Em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das suas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos da sociedade)

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de administração composto por um administrador e um director executivo eleitos pela assembleia geral;
- c) Um conselho fiscal a ser eleito pela assembleia geral e presidido pelo administrador da empresa.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, em caso de se tratar de assembleia extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao desposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão despensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Raphael Masvaya, sendo que para direcção executiva foi nomeado o sócio Antony Tawanda Masvaya, sendo que qualquer dos dois terão competência para a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a assinatura das duas assinaturas dos sócios, ou de uma delas coadjuvada pela do gerente a ser nomeado, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gestão diária será confiada ao director executivo acíoma nomeado com observância no disposto na alínea anterior.

Três) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e, deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício social)**

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com ano civil.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal, vinte por cento para lucros acumulados, e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Morte e incapacidade)**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Legislação aplicável)**

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte oito de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Connect Cars & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Munhezy Ezequiel Pontavida Cuco e Lourenço Chiluvane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Connect Cars & Service, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere,

número novecentos e quarenta e dois, sita à cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, forma jurídica, sede social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Connect Cars & Service, Limitada.

Dois) Constitui-se na forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número novecentos e quarenta dois sita à cidade de Maputo, Moçambique.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Alteração de sede social)**

Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de aluguer de viaturas de qualquer porte e outras actividades afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ter também como objecto:

- a) Revenda de viaturas novas ou usados;
- b) Organização de eventos que tenham como essência gestão de transportes;
- c) Prestação de serviços de protocolo e organização de eventos;
- d) Selecção e colocação de pessoal ou outro fornecimento de recurso humanos na área de protocolo;
- e) Outras actividades de natureza comercial conexas com a actividade os seu objecto social inicial ou alargado por deliberação da assembleia geral;
- f) Importação e exportação de bens, mercadoria e serviços relacionados com o seu objecto;
- g) Gestão de eventos;
- h) Poderá a sociedade, ainda, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que não se encontrem, por lei, impedida de exercê-las.



## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, distribuído pelos sócios na proporção das seguintes quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil metcais, do sócio Munhezy Ezequiel Pontavida Cuco, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil metcais do sócio Lourenço Chiluvane correspondendo cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direitos de preferências, na proporção das respectivas quotas.

Três) O aumento de capital, sobre qualquer forma ou modalidade apenas pode ser deliberado em assembleia geral com votação igual ou superior a maioria qualificada.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO NONO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e gerência**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, bastando para tal verificar-se circunstâncias que o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas em consenso.

Três) Um sócio pode votar com procuração do outro sócio ausente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, dispensada de caução, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Fica proibido ao gerente ou ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade será representada em juízo e fora dela pelo sócio Lourenço Chiluvane, que desde já fica nomeado director executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Remuneração de órgãos sociais e ou estatutários)**

A remuneração de órgãos sociais, estatutários ou outros deveram merecer a aprovação em assembleia geral, ressalvando-se que logo que existam condições financeiras para rever as referidas remunerações, estas deverão ter lugar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Distribuição dos resultados)**

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução, liquidação e casos omissos**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo nono e décimo.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## **Multisector Auditing & Accounting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batca Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócio, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social da sociedade Multisector Auditing & Accounting, Limitada em em que o sócio o João Caixeiro Lacão, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais correspondente a dez por cento do capital social que reserva para si e outra quota com o valor nominal de duzentos e cinco mil metcais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social que cede a favor da sociedade Multisector Innovation Consulting, Limitada, que unifica a sua quota com a permissiva passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão de quota mudança de gerência e alteração parcial do pacto social, é alterado o artigo quarto estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a João Caixeiro Lacão;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Multisector Innovation Consulting, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## **Promozing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cem a três a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, unificação e alteração parcial do pacto social em que os sócios Ferreira & Príncipe, Limitada, detentora de uma quota do valor nominal de novecentos mil metcais, Operandi-Sociedade de Prestação de Serviços Administrativos, S.A, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais e Luis Manuel Príncipe Moreira dos Santos, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, cedem a totalidade das suas quotas a favor da sócia Mazing Sociedade Unipessoal, Limitada, todas pelo seu valor nominal, ficando a sócia Mazing Sociedade Unipessoal, Limitada, com quatro quotas, com os respectivos valores nominais.

Que, em consequência da cessão das quotas, são alterados os artigos quinto, sexto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado é de três milhões meticais e corresponde a quatro quotas, uma no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, uma no valor de novecentos mil meticais, uma no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais e outra no valor de cento e cinquenta mil meticais, todas pertencentes à sócia Mozing Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo de Francisco Luís Castro e Costa que, desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Francisco Luís Castro e Costa ou ainda a assinatura do procurador por si nomeado e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável da sócia Mozing, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Chucha – Bloco, Construções e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número seis A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518309, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) É constituída, uma sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada, A Chucha – Bloco, Construções e Eventos, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chinonanguila, Posto Administrativo da Matola-Rio, província de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de blocos, vendas de material de construção, comércio geral, a grosso e a retalho, imobiliária, aluguer e prestação de serviços, construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade irá desenvolver também actividades de decoração de eventos, aluguer de espaço e material decorativo, *catering*, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo José Carlos Lichucha;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Angelina Miguel Matabel Lichucha.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação em assembleia)**

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo dos sócios Leonardo José Carlos

Lichucha e Angelina Miguel Matabel Lichucha os quais desde são nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos sócios, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO NONO

###### (Balço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na Republica de Moçambique

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cimentos da Beira Armazenagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, tipo, sede, duração e objecto social

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cimentos da Beira Armazenagem Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo Ferreira de Almeida, número cinquenta, rés-do-chão esquerdo na Beira.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de armazenagem e distribuição de diferentes produtos provenientes e com destino a diferentes ramos de actividade económica.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximiza-las quer através da actual estrutura quer através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desse que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá, participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projetos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

###### ARTIGO QUINTO

###### (Montante, títulos e categorias de acções)

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro é de dez mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem metcais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- Outra no valor nominal de quatro mil e novecentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia CGM Distribution Fze.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em quotas e obrigações com direitos de subscrição de quotas.

Dois) Os sócios terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em quotas e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de quotas cuja emissão seja deliberada pelo conselho de administração.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir quotas ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As quotas detidas pela sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas quotas em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na assembleia geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Aumento do capital)**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, por entradas em dinheiro ou espécie.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções e direitos de preferência)**

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará á sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente á data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contractuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) O sócio, que tenha qualquer dívida para com a sociedade, terá a faculdade, de se exonerar da sociedade, mediante declaração escrita dirigida ao presidente da mesa na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração e encargos sobre quotas)**

Um) Os sócios, não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal ónus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente á transação.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio, quando:

- a) O sócio tenha transmitido as suas quotas em violação do disposto no anterior artigo nono ou constituído

ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo décimo;

- b) As quotas que tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O sócio tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O sócio tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de quotas deverá ser aprovada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias; desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados.

Cinco) Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência da assembleia geral)**

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho da sociedade;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, um dos quais será eleito presidente pelo período de doze meses dois.

Dois) Os administradores manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até a assembleia geral deliberar a sua substituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração da sociedade terá a seguinte composição:

- a) Adrian Frey;
- b) Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- c) Kilian Carririni.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por quaisquer dois administradores, por carta, *e-mail* ou fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente, quando quaisquer dois administradores estejam presentes. Caso dois administradores não se encontrem presentes, a reunião terá lugar e haverá deliberação se dois administradores estiverem presentes. Se em nenhum dos dias o quórum estiver reunido, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Serão lavradas actas de todas reuniões, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do conselho de administração que tenham comparecido à reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do presidente do conselho de administração)

Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões do conselho de administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento do órgão; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e transcritas no respectivo livro de actas do conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e dividendos

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano financeiro)

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

##### (Declarações financeiras)

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas á apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas á assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e de documentos de suporte

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, á dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais sócios, na medida em que tal transferência seja autorizada pela assembleia geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número dois, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por deliberação unânime, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação)

Um) A assinatura de qualquer administrador, com excepção das situações que envolvam a assunção de direitos ou obrigações que caiam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade, para qual serão necessárias pelo menos a assinatura de dois administradores.

Dois) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Três) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão á sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Contas da sociedade)**

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a sócios deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade sem a autorização e/ou assinatura do administrador ou representante com os poderes que lhe sejam conferidos pelo conselho de administração.

Quatro) Os pagamentos que envolvam o desembolso de montantes superiores a setenta mil meticais. Carecerá da autorização expressa por parte do conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Pagamentos de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## East West – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100212501, a cessão de quota, onde o sócio Zeki Kursun cedeu a totalidade da sua quota a favor de Huseyin Kanlioglu, alterando-se por consequência o teor da redacção do artigo quarto, que passou a ser o seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, o correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio, Huseyin Kanlioglu.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tipografia Prelo e Clássico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi transformado um estabelecimento comercial em nome individual denominado Tipografia Prelo Clássico, E.I para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta o nome de Tipografia Prelo e Clássico, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Beira, número oito no distrito Municipal Ka Mavota bairro Hulene B podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objetivo)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de tipografia, gráfica e serigrafia;
- b) Comercio e serviços de material de escritório e acessórios;
- c) Compra e venda de material e equipamentos de gráfica e serigrafia;
- d) Prestação de serviços na área de limpezas e venda de seus acessórios
- e) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiarias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas;
- f) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto

social, bem como, com o mesmo objetivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quinze mil dólares americanos encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de noventa cento equivalente treze mil e quinhentos dólares americanos subscrita e realizada por Fernando José Samussone de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096270J;
- b) Uma quota de dez por cento equivalente a mil e quinhentos dólares americanos e realizada por Tório Fernando Samussone de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101158964B.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação da quota que não tenha observado o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que, por esta forma, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Três) Excetuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia será convocada pela gerencia, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO NONO

**(Representação em Assembleia Geral)**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, *fax*, *e-mail* ou *telex*.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco

por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificações dos estatutos e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quando as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objeto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência e representação)**

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Fernando José Samussoneu por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura do gerent nomeado pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerencia apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e econômica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO SÉTIMO TERCEIRO

**(Resultados e situação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para a efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Portos do Norte, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas um a dezoito, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo ministério, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade Portos do Norte, S.A., e alterados os artigos quinto e décimo terceiro dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, sendo representado por duzentas mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Nomeação e mandato)**

Um) Mantêm-se.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Mantêm-se.

Quatro) Mantêm-se.

Cinco) Mantêm-se .

Em tudo o mais, os estatutos da sociedade Portos do Norte, S.A., mantêm-se sem nenhuma alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — A Chefe de Departamento, *Quitéria Julieta C. Cumba*.



## Global Plus Publicitário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Shabane Maulid Abdul, Sérgio Miguel Menier e Amâncio Aurélio Agostinho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Global Plus Publicitário, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, número mil sessenta e dois número mil e sessenta e dois, rés-do-chão bairro Central nesta cidade de Maputo, Mocambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade Global Plus Publicitário tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços:

- SGP – Média, gerenciamento e monitorização de meios;
- SGP – Multimédia, criação de página web, alojamento/host web e produtos multimédia;
- SGP – Produção e edição de áudio de audiovisuais (TV e Rádio);
- SGP – Eventos, gestão e produção de Eventos.

Dois) Sem prejuízo e futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade podera, com vista a prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade podera, exercer ainda outras actividades em qualquer ramo de comércio, indústria ou serviços que os sócios resolvam explorar desde que obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, e de cem mil meticais, correspondendo á soma das seguinte quotas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabane Maulid Abdul;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Miguel Menier;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amancio Aurélio Agostinho.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestação do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contacto social tem de ter necessariamente um voto favorável dos sócios Shabane Maulid Abdul, Sérgio Miguel Menier e Amâncio Aurélio Agostinho.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas as prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, na prestação das três quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o dinheiro de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, gozando desta,

em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respetiva aquisição.

Dois) A proposta da cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias antes da sua efectivação, devendo conter os preços, termos da condição da cessação.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### (Convocação de reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral e um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são lavradas em actas devidamente assinadas pelos sócios, obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral realiza-se na sede da sociedade e é convocada pelos administradores mediante carta expedida indicando a ordem dos trabalhos e documentos necessários para as deliberações, com antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios consideram por escrito na deliberação, considerando-se válidas nessa condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se no número precedente as deliberações que imputam a deliberação do contrato social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Seis) O quórum para as deliberações não deve ser inferior a dois terços do número dos sócios, sendo indispensável a presença de dois administradores ou seus procuradores.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será remunerada ou não, e fica a cargo dos dois sócios Shabane Maulid Abdul e Sérgio Miguel Menier, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos dois administradores ou seus procuradores.

#### CAPÍTULO IV

### Das contas distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conta da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outra reserva que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em funções em função da deriberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deriberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenha sido entre os mesmo acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas, em assembleia geral;
- d) Dividendos aos socios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Caso omissos)

Tudo o que for omisso nos presente estatutos, será regulado pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Luda Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos

de Entidades Legais sb o NUEL 100518252 uma sociedade denominada Luda Serviços, Limitada, entre:

Daylon Tinga Bacela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079710J, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Luciano de Araújo Costa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277836N, emitido a dez de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luda Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida vinte e quatro de Julho número mil duzentos e quarenta e nove, primeiro andar, flat um, lado esquerdo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá determinar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Prestação de serviço em diversos ramos ou áreas.

Dois) Comércio a grosso e ou a retalho com importação e exportação de todas as Classes de Actividade Económicas (CAE).

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Daylon Tinga Bacela, titular de uma quota com o valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Luciano de Araújo Costa, titular de uma quota com o valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos administradores Daylon Tinga Bacela e Luciano de Araújo Costa, que são desde já nomeados, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Carpimatola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100518171, uma sociedade denominada Carpimatola, Limitada, entre:

Rui Milton Mário da Conceição, casado, com Vera Cândida Filipe Tembé da Conceição, em regime de comunhão de bens adquiridos natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525202F, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Vera Cândida Filipe Tembe da Conceição, casada, com Rui Milton Mário da Conceição, natural, de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277243A emitido, ao vinte e três de Julho de dois mil e dez, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Ribeiro Teixeira, solteiro, maior, natural da Figueiró (Santiago) Amarante de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M124601, emitido em Portugal ao trinta e um de Julho de dois mil e doze.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Carpimatola, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis as sociedades em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número dois, primeiro andar, armazém 10 Umbeluzi cidade de Matola (Boane).

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição, podendo ser extinguida de acordo com as regras estatutárias.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto carpintaria, fabrico de mobiliário, transformação de madeira, venda e exportação, decoração e design de interiores e ainda quaisquer outros produtos e objectos que a sociedade decida explorar, fabricando, importando e exportando, comprando e vendendo, assim como a prestação de quaisquer serviços, e todas as operações mobiliárias e imobiliárias que seja vontade dos sócios, do interesse da sociedade e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas nomeadamente:

- a) Rui Milton Mário da Conceição com cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;

b) Vera Cândida Filipe Tembé da Conceição com cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;

c) José Ribeiro Teixeira com dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Rui Milton Mário da Conceição e a gestão diária fica a cargo do sócio José Ribeiro Teixeira.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários de acordo com o estatuto da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

#### ARTIGO OITAVO

##### Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aloe Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100462133 uma sociedade denominada Aloe Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Silvestre Bento Maculuve, casado com Marta Ribeiro Gonçalves Maculuve em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no quarteirão doze, casa número cento e setenta e seis, bairro da Liberdade, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110046412Z, emitido aos sete de Outubro de dois mil e nove pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Aloe Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Rua Carlos da Silva, número vinte primeiro A, Distrito Municipal Kachamanculo, bairro de Chamanculo.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso com importação e exportação de produtos alimentícios e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário, correspondente a uma quota no valor de vinte mil meticais, cem por cento do capital social pertencente ao sócio Silvestre Bento Maculuve.

#### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Silvestre Bento Maculuve.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Data Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conserva-

tória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100469790 uma sociedade denominada Data Mining, Limitada, entre:

José Carlos Narciso Matos, casado com Delfina Nercia Lourenço Franco sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo onde reside, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100048397J de quinze de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Teodósio Délio Microsse, casado, com Edna Olinda Manuel Pinto Microsse, sob o rime de comunhão de bens, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Elvino Manuel Albino, casado com Sandra da Costa Cardoso Albino sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Jobo-Buzi e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja a Identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100306118S de quinze de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira, solteiro-maior, natural da Cidade Quelimane e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja a Identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100249995J de oito de Junho de dois mil e dez.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Data Mining, Limitada, e tem sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

A sociedade tem por objecto estudos geofísicos; prospecção mineira; análise classificação, lapidação, importação de equipamentos mineiros e relacionados. A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares e conexas a actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que consiste em quatro quotas assim distribuídas:

- José Carlos Narciso Matos, com dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Teodósio Délio Microsse, com dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- José Elvino Manuel Albino, com dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira, com dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, composto por quatro membros a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Com assinatura de todos os sócios;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do conselho de administração e um administrador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — Técnico, *Ilegível*.

**New Comp, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido incorrectamente publicado no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 33, III Série de 23 de Abril de 2014, no artigo quarto com a epígrafe (Capital Social), onde se lê: "... é de vinte mil meticais.....", deve ler-se: "... é de vinte e cinco mil meticais.....", e nas suas alíneas, onde se lê: "(b), b), c), e d)", deve ler-se respectivamente "(a), b), c), e d)".

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, em dinheiro é de vinte cinco mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de quatro quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta

e nove por cento do capital social, pertencente a Nicolaas Johannes Van Der Walt;

- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a Maha Investimentos, Limitada;
- c) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Nuno Tomás;

- d) Outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Gonçalo Manuel Taela Cumbi.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rhula Capital, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído incorrectamente publicado no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 33, III Série de 23 de Abril de 2014, o artigo quarto com a epígrafe (Capital social), em que deve ser eliminado o "Um", e nas suas alíneas, onde se lê "Dois, a), b), Três, Quatro)", deve ler-se respectivamente "(a), b), c), d) e e)".

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, em dinheiro é de dez mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de cinco quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nicolaas Johannes Van Der Walt;
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Maha Investimentos Limitada;
- c) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nuno Tomás.

- d) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nigel Jeremy Morgan.

- e) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a António Carlos Mello Correa de Vasconcelos Porto.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

**MTC - Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100518163 uma sociedade denominada MTC - Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

Marco Sidney de Lacerda Carimo, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Vila olímpica, Fracção 2334, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459233 I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte de Agosto de dois mil e dez.

Tânia Natasha da Conceição, solteira, maior, natural da província de Gaza, bairro do Zimpeto, Vila olímpica, Fracção 2334, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300074009 B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez.

Entre si, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação MTC - Consultoria e Serviços, Limitada., criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número três mil trezentos e vinte e três, terceiro andar flat cinco.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua

sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, informática e electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie é de cinquenta mil metcais.

Dois) As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Marco Sidney de Lacerda Carimo com trinta e cinco mil metcais, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Tânia Natasha da Conceição com quinze mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Marco Sidney de Lacerda Carimo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze.- O Técnico, *Ilegível*.



## Mawec, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518996 uma sociedade denominada Mawec, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade anónima adopta a denominação de Mawec, S.A, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sede social no Bairro Central, Rua Dr. Negrão, porta número setenta e dois, rés-do-chão, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- b) Prestação de serviços em investimentos imobiliário;
- c) Consultoria imobiliária;
- d) Consultoria financeira;
- e) Consultoria em desenvolvimento de novos negócios;
- f) Desenvolvimento de estudos de viabilidade económica de projectos;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do país, desde que aprovadas pela assembleia geral e não proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e prestações suplementares

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, em numerário, é de cem mil metcais, representado por mil acções nominativas, com o valor nominal de cem metcais a cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, na proporção de cada parte das acções, desde que seja deliberada pela assembleia geral. O aumento poderá ser em numerário, em espécie ou por incorporação de suprimentos ou ainda reservas nos termos a deliberar pela assembleia geral.

Dois) O sócio que por qualquer razão não responder ao aumento do capital na proporção das suas acções poderá fazê-lo em proporções inferiores ou mesmo desistir de o fazer, transferindo-se para outro sócio o direito de concorrer ao aumento de capital na medida das suas possibilidades na decisão que ordenou o aumento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém, os sócios fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos Órgãos sociais, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por meio de e-mail, telefone, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Compete a Assembleia Geral eger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica, financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Gerência chefiado por um membro que será designado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade será representada pelo sócio Ernésio Samuel Mahanjane.

Três) O mandato do membro chefe eleito para o Conselho de Gerência é de dois anos.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Gerência, que deverá coincidir com o seu chefe.

Cinco) Compete ao chefe do conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos inerentes, em juízo e fora dele, tanto na

ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) O fiscal exerce funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte àquela em que foi designado podendo ser reeleito.

## CAPÍTULO IV

**Da cessão, divisão de acções e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Cessão e divisão de acções)**

Um) A cessão e a divisão de acções, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, com parecer prévio favorável do chefe do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a suas acções informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a ser cedidas, primeiro a sociedade e seguidamente os restantes sócios na proporção das respectivas acções.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

## CAPÍTULO VI

**Dos casos omissos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Simainvest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Dez de Junho de dois mil e Catorze, a sociedade Simainvest, Limitada, matriculada sob NUEL 100344122, deliberaram o aumento de capital social em quatrocentos meticais e a entrada da sócia New Way Asia, Lda. Em consequência procedem a alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, artigo quarto dos estatutos, mantendo-se inalterados os restantes articulados.

Deste modo, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil e quatrocentos meticais, e corresponde:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil seiscentos e quatro meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Catija Amad Zuber;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil trezentos e noventa e dois meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quatro meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente a socia New Way Asia Limitada.

E nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electromaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas uma a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Electromaco, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhalaze, Rua Principal - cidade da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Electricidade;
- b) Compra e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO I

#### Do capital social

### ARTIGO QUINTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristiano Vasco Neves;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Armando Sacla.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO NONO

#### Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios Cristiano Vasco Neves e Sónia Armando Sacla, que ficam desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — OTécnico, *Illegível*.

## Skema Sq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Julho, do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, na sua sede social, sita em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, loja número dois, edifício vinte e quatro, reuniram, em sessão extraordinária, os sócios da sociedade por quotas que gira sob a firma Skema SQ, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100393514, titular do NUIT 400436959, com o capital social de quatrocentos mil meticais, integralmente realizado e representado por duas quotas desiguais, onde se deliberou sobre a alteração da sede social.

Em sequências das deliberações tomadas foi alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e cinquenta, rés-



do-chão, Bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maduna Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e Notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Tipo e firma

A sociedade é comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Maduna Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, quarteirão vinte e seis, casa trezentos e vinte e oito, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Duração e objecto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) A produção, o transporte e a comercialização de materiais de construção civil e de obras públicas, incluindo importações e exportações;
- b) A recolha de lixo, doméstico e de empresas, bem como a limpeza de instalações;
- c) O investimento directo ou a participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos

de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades; e

- d) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de vinte mil metcais, representado por uma quota de igual valor, de que é titular o sócio único António José Boene.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único, António José Boene, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Negócios entre a sociedade e o sócio único

Nos termos do previsto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o sócio único, directamente ou por interposta pessoa, fica desde já autorizado a realizar todos e quaisquer negócios com a sociedade, desde que, cumulativamente, se verificar o seguinte:

Um) O negócio deve constar de documento escrito, e deve ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

Três) O sócio único deverá manter, na sede social, os documentos relativos aos negócios celebrados com a própria sociedade de forma a poderem ser consultados a todo o tempo por qualquer interessado.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Balanço e resultados

*Parágrafo primeiro.* O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação do sócio único.

*Parágrafo segundo.* Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

*Parágrafo terceiro.* A parte restante dos lucros será, conforme decisão do sócio único, apropriada pelo mesmo ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Despesas de constituição

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as despesas da presente escritura, registos, licenciamentos e outras inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## SMW Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Julho de dois mil catorze, da SMW Investimentos, Limitada e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número zero zero zero oito um oito, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram o aumento do capital social de vinte e três milhões e setecentos mil metcais, para trinta milhões de metcais e entrada de um novo sócio, sendo que, em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições do artigo quarto seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta milhões de metcais, correspondente a quatro quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de doze milhões de metcais, subscrita pelo sócio Muhammad Suleman Ahmed;
- b) Uma quota de sete milhões e quinhentos mil metcais, subscrita pelo sócio Suleman Ahmed;
- c) Uma quota de seis milhões de metcais, subscrita pelo sócio Wasseem Suleman Ahmed;
- d) Uma quota de quatro milhões e quinhentos mil metcais, subscrita pelo sócio Irfaan Suleman Ahmed;
- e) Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sólida Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518821 uma sociedade denominada, Sólida Casa, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Adosinda da Cruz Moreira, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152650N emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo.* Anders Carl Jorgen Aaberg, solteiro, maior, natural de Svensk Swedish Suedois-Suíça, de nacionalidade sueca e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 82803231 emitido aos oito de Setembro de dois mil e onze na Suíça.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sólida Casa, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua das Flores número trinta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de artigos não alimentares e alimentares, e prestação de serviços nas áreas comerciais e industriais;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil metcais cada., subscrita pelos sócios: Adosinda da Cruz Moreira e Anders Carl Jorgen Aaberg.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JHF Construfácil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516985 uma sociedade denominada JHF Construfácil, Limitada.

*Primeiro.* Pale Construções, Limitada, com sede na Rua da Mozal, Djonasse, Matola-Rio, Província do Maputo, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais com o n.º 100054191, constituído em vinte e dois de Novembro de dois mil e dois, representado pelo sócio Justino Francisco, na qualidade de sócio gerente;

*Segundo.* Jossias Matocha Tembe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola B, quarteirão catorze, casa número cento oitenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100144173I, NUIT 300161405.

*Terceiro.* Inosse Joaquim Office, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na província do Maputo, na cidade da Matola B, quarteirão catorze, casa número cento oitenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100144173I, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 104856209;

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JHF Construfácil, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho três mil setenta e quatro, Cidade de Maputo, Província de Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de produção, *procurement*, importação, venda e aluguer de materiais de construção, materiais de acabamento de imóveis e recheio de casas, equipamentos afins, agenciamento e representação de marcas neste domínio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordarem, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento, redução do capital social e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a tres quotas desiguais:

- a) Uma quota de cento e quarenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencentes a sócia Pale Construções, Limitada;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencentes ao sócio Jossias Matoxe Tembe;
- c) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencentes ao sócio Inosse Joaquim Office.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com o juro e as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão)**

Um) É livre a cessão e divisão total ou parcial das quotas a sociedade ou demais sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá declarar o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem adquirir a quota, a mesma poderá livremente ser adquirida por terceiros.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou Interdição)**

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Participações sociais)**

É permitido a sociedade, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente que será igualmente designado por director-geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) É vedado ao sócio gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente.
- b) Pela assinatura do mandatário constituído pela sociedade, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do orçamento, modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, devendo usar para tal efeito, qualquer meio idóneo, designadamente, telecópia ou carta registada com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos que a lei proíbe.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indicar:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes ou procuradores;
- b) A amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- f) Cessão de exploração e trespasse de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio, maioritário.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á a percentagem destinada a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem casuisticamente estabelecidos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o sócio maioritário da qualidade de liquidatário, possuindo, os mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lenco Moz- Plant Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518457 uma sociedade denominada Lenco Moz- Plant Hire, Limitada.

Entre:

João Orlando Estevão Macia, casado com Carmen Grace Martins em regime de comunhão de bens, natural de Moamba, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110103997241B, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Adriaan Johannes J. Robertson, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 5211025132083, emitido a vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, em África do Sul.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Lenco Moz-Plant Hire, Limitada, é criada por

tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Maputo na Rua dos Cajueiros número trezentos sessenta e seis, podendo por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio internacional com importação e exportação, prestação de serviços, logística e agenciamento de navios e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social.

Três) O capital social integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas, sendo uma quota de dez mil meticais respectivamente para os sócios, Adiriam Johanes J. Robertson e Orlando Estevão Macia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Aumento do capital)**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para tal se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade bem primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Construtura Cibel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e nove, Construtora Cibel, Limitada, matriculada sob o NUEL 100169231, deliberam o seguinte:

Retirada voluntária da sociedade do sócio Carlos Eduardo Mussanhane, cedendo a sua quota na totalidade à sociedade; aumento do capital social dos actuais cem mil meticais passando para quinhentos mil meticais; bem como a entrada de novos sócios, Celeste Marcos Macie e Dirce Cibel Renato Mazivila, e a consequente alteração da redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Celeste Marcos Macie;
- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirce Cibel Renato Mazivila;
- d) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila Júnior.

Seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Publitemp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, na sociedade Publitemp, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100485184, os sócios deliberaram

em aumentar o objecto social a actividade de produção de artefacto em cimento e comercialização de todo tipo de materiais de construção, cedência parcial de quota dos sócios Inês da Silva Quitério Raimundo e Sérgio Duarte Puita, e entrada da nova sócia Flora Sebastião Manhique

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Produção de artefacto em cimento e comercialização de todo tipo de materiais de construção.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Nuno Gonçalves Maximiano Filipe;
- b) Uma quota no valor de trinta e nove mil e duzentos meticais o equivalente a quarenta e nove por cento do capital e pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;
- c) Uma quota no valor de oitocentos meticais o equivalente a um por cento do capital social e pertence a sócia Flora Sebastião Manhique.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Peri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Peri, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100107783, deliberou-se a mudança da sede que passa para Avenida da União Africana, parcela oito mil quatrocentos cinquenta e sete, cidade da Matola e, em consequência desta deliberação, altera-se o artigo segundo, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, representações comerciais e locais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, parcela oito mil quatrocentos cinquenta e sete, cidade da Matola.

Dois) inalterado.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ricardo Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Abril de dois mil e catorze da sociedade Ricardo Catering, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100026473, deliberaram a cessão de quotas:

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Nuno Ferreira dos Santos Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ferreira Lopes.

O Técnico, *Ilegível*.

## Niway Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e catorze, a sociedade Niway Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100386755, deliberaram o aumento de capital social em vinte mil meticais, cedência de quota da sócia Maria de Fátima Costa Ferreira pelo seu valor nominal a sócia New Way Asia, Lda., subsequentemente a sua entrada. Em consequência procedem a alteração do respectivo pacto social, com aumento, cessão e unificação de quotas quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, artigo terceiro dos estatutos, mantendo-se inalterados os restantes articulados.

Alterando-se por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos e mantendo-se inalterado os restantes articulados.

Deste modo, o artigo terceiro dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia New Way Asia, Lda.;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira.

E nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soeiro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Soeiro Comercial, Limitada, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o NUEL 100125749, os sócios deliberaram unanimemente, pela alteração do artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas partes desiguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, e.

Deolinda Márcia Lamúgio Soeiro, com uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soeiro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Soeiro Comercial, Limitada, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o NUEL 100125749, os sócios deliberaram unanimemente, pela alteração do artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

e está dividido em duas partes desiguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

Deolinda Márcia Lamúgio Soeiro, com uma quota de trinta mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, e Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com uma quota de vinte mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, e.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### AD Logistics Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, da sociedade AD Logistics Mozambique, SA, matriculada sob NUEL 100303671, deliberaram a alteração do objecto social, com introdução da actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao objecto social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo terceiro dos estatutos:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) ...

Dois)...

Três)...

Quatro) Manutenção e reparação de veículos automóveis.

E por nada mais haver a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que vai assinada por todos os presentes.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### AD Logistics Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e Catorze, da sociedade AD Logistics Mozambique, SA, matriculada sob NUEL 100303671, deliberaram a alteração do objecto social, com introdução da actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao objecto social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo terceiro dos estatutos:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) ...

Dois)...

Três)...

Quatro) Manutenção e reparação de veículos automóveis.

E por nada mais haver a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que vai assinada por todos os presentes.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### TRANSCOM - Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de vinte e oito milhões e seiscentos mil meticais, o qual se encontra integralmente realizado, para trinta e dois milhões e novecentos mil meticais por subscrição de quatro mil e trezentas novas acções nominativas.

Que em consequência do aumento de capital social verificado, e por esta mesma escritura pública, altera-se parcialmente os estatutos, designadamente nos números um e dois do artigo quatro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUATRO

Um) O capital social é de trinta e dois milhões e novecentos mil meticais, realizado integralmente.

Dois) O capital social encontra-se dividido em trinta e duas mil e novecentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) Mesma redacção.

Quatro) Mesma redacção.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### AL Nazir Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e catorze, da sociedade AL Nazir Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 100344793 na Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente sessenta

por cento do capital social pertencente ao socio Bilal Shamas e que cedeu a Malik Shamas Uddin;

Sobre a alteração parcial do pacto social.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuído:

- Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Malik Shamas Uddin;
- Uma quota com o valor nominal quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahommed Faisal.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa já a cargo do sócio Malik Shamas Uddin e Mahommed Faisal que desde já fica nomeado gerente.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Elite Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Maio de dois mil e catorze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial Elite Industries, Limitada, com um capital social de trinta mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100243199, tendo estado presente todos os sócios, designadamente Narayan Chand Kumbhat e Surendra Koren Chirath, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram acerca da dissolução da sociedade, nos seguintes termos:

*Primeiro.* Os sócios, tendo como principal fundamento, o fraco desempenho económico-financeiro da sociedade, agravada pelo facto de não haver expectativas animadoras que possam alterar aquele cenário, e porque isso compromete, directa e seriamente a viabilidade e a sustentabilidade da sociedades, e nessa medida dos seus próprios projectos, estes, ao abrigo do disposto no artigo décimo primeiro dos Estatutos da sociedade, conjugado com o disposto na alínea a) do número um do artigo 229 do Código Comercial, aprovaram por unanimidade na dissolução da sociedade, com efeitos a partir do dia trinta de Abril de dois mil e catorze, inclusive.

*Segundo.* Os sócios aprovaram por unanimidade na nomeação da comissão liquidatária, composta pelos Senhores Bantwal

Subraya Prabhu e Fausto Mabota, a quem são conferidos os poderes necessários para praticarem todos e quaisquer actos e contratos até a extinção da sociedade, em especial, proceder à outorga do contrato de dissolução ou da escritura pública de dissolução conforme, o respectivo registo e publicação, e a apresentação

aos sócios do inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas da sociedade, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da dissolução.

Os membros da comissão liquidatária, ora constituída, poderão, no que se revelar necessário, constituir mandatário, através do

competente instrumento de procuração, a quem serão ser conferidos todos ou partes dos poderes acima descritos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, trinta de Julho dois mil e catorze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
  - II ..... 2.500,00MT
  - III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**